



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE PINTADAS

CNPJ 13.8%.725/0001— 51

Oficio-GAB no 104/2025

Pintadas-BA, 04 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

~Lk o

JAILTON TRINDADE DE JESUS  
MD. Presidente da Camara Municipal  
Nesta

13.901.939/0001-79i  
C%1MARA DE VEREADORES DE PINTA

L

AVENIDA PACIENCIA, S/NQ  
CENTRO-CEP: 44.610PINTADAS-BA

J

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 531/2025, para apreciacao dessa Eminent Camara de Vereadores, em REGIME DE URGENCIA/URGENTISSIMA, conforme prescrito no art. 63 da Lei Organica Municipal.

Atenciosamente,

VALCYR/ALMEIDA RIOS  
Pre ito Municipal

□ITj--i  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura de  
Rua Sete de Setembro no. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 -51 Tel: 75 3693-2301 - Fax; 75 3693-2196  
f -mail: amc.p/ntadas~amail.com5ite:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

Pintadas  
Trabalho a Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Pintadas - Bahia, 04 de agosto de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, submeter a apreciacao de Vossas Excelencias a anexa minuta de Projeto de Lei que dispoe sobre a criacao do Servico de Familia Acolhedora no Municipio de Pintadas - Bahia, que tern por objetivo o acolhimento provisorio de criancas a adolescentes que se encontrem corn seus direitos ameacados ou violados por situacoes de risco, sempre corn determinacao judicial, na forma do artigo 101, inciso VIII, §1º, do Estatuto da Crianca e do Adolescente (ECA).

A Constituicao Federal, especificadamente no seu artigo 227, deu tratamento diferenciado as criancas a aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em major amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Protecao Integral, que assegurou aqueles os direitos fundamentais corn absoluta prioridade.

O direito a convivencia familiar tambem esta expressamente consagrado no artigo 34, 1º, do ECA, alem de ser considerado como um principio norteador da protecao. Tal princjpio assegura a crianca a ao adolescente o direito de serem criados a educados no seio de uma famlia.

Alem da disposicao constitucional a estatutaria, tal direito tambem consta em varias convencões internacionais das quais o Brasil a signatario, como a Convencao das Nactes Unidas dos Direitos da Crianca, Declaracao Universal dos Direitos da Crianca e Convencao Relativa a Protecao das Criancas e a Cooperacao em Materia de Adocao Internacional (Convencao de Haia).

Nesse condao, a importancia da convivencia familiar tern justificativa na condicao peculiar da crianca a do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na

□PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAB  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de

—  
a~~t

Rua Sete de Setembro no. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas -Di,  
CNP212.506.725/0001 -51 ml: 75 360?•2201 - fax: 75 2605-2106  
E-mail: [pmc.nintadas@amall.com](mailto:pmc.nintadas@amall.com) \$1te:[www.ointadas.ba.00v.br](http://www.ointadas.ba.00v.br)

Pintadas  
Trabalho a Desenvolvimento

efetivacao de medidas que garantam o direito ao convivio familiar fere um dos seas mais elementares direitos, negativamente no seu desenvolvimento.

Embora o acolhimento familiar tambem tenha as caracteristicas de provisrio e exceptional, a criacao do Servi+o de Acolhimento Familiar a de suma importancia pars assegurar a efetivacao do direito a eonvivencia familiar de criancas a adolescentes acolhidos que nao tern possibilidade de reintegracao familiar, que ainda nao estao aptas a adocao ou que aguardam a insercao em farnilia substituta, ulna vez que tal direito nao se restringe apenas a familia biolbgica.

Corn a criacao do Servico de Acolhimento Familiar, sera possivel promover a proteco por mein do acolhimento - quando necessario - e garantir o direito a convivencia familiar.

Tamanha e a importancia do acolhimento familiar que o Estatuto da Crianca e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institutional (art. 34, §1º, do ECA).

Diante disso, constatada a importancia do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das criancas a dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criacao do Servi+o de Acolhimento Familiar na Cidade de Pintadas - Bahia, submeto a Vossas Excelencias o anexo do Proaeto de Lei e peso venia pars encarecer a sua importancia a urgencia na conviccao de que, corn a promulgacao da presente Lei, tera o nosso municipio vencido mais uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001-51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196



PINTADAS

significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e à adolescência.  
Sem mais para o momento, renovo os votos de apreço a de admiracão, colocando-me,  
por oportuno, à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALCY ALMEIDA WOS  
PREFEITO MUNICIPAL

□ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Sa.  
CNPJ 13896.725/0002 -52 Tel: 75 3693-2301 - Iax: 75 3693-2196  
E-mail: amc.olntadas amall.com \$1te:www.vintadas.ba.aov.br

Pintadas  
Trabalho a Desenvolvimento

### PROJETO DE LEI N° 531 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a este sanciona a seguinte Lei:

#### Titulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas - Bahia, em atendimento às disposições do art. 227, caput, a seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal e art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 2º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, inciso VIII, do ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta - guarda, tutela ou adoção - propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada à convivência comunitária, a permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

a

Art. 3º. O Serviço de Família Acolhedora será vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social a serem definidos por objetivos:

I - garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

□ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

Prefeiturade

Rua Sete de Setembro no, 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 -51 Tel: 75 36B?-2201 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: Qmc.ointadas~iamau.com \$ite:[www.ointadas.ba.aov.br](http://www.ointadas.ba.aov.br)

Pintadas

Trabalho a Desenvolvimento

II - possibilizar o seu direito a convivencia familiar a comunitaria e o acesso a rede de politicas publicas;

III - oferecer apoio a preserver os vinculos corn a familia de origem a familia extensa, salvo determinacao judicial em contrario;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinsercao da crianc a do adolescente a familia de origem ou familia extensa;

V - contribuir na superarao das situaroes de violacao de direitos vividas pelas criancas e adolescentes que se encontram em condicao de vulnerabilidade, ate que sua situacao familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegracao familiar ou colocacao em familia substituta;

VI - proporcionar as familias acolhedoras cadastradas apoio material a tecnico, por meio de subsidio financeiro mensal mediante guarda, a atendimento sistematico por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivencia harmoniosa a positiva corn as criancas acolhidas e, quando for o caso, corn as familias de origem.

Paragrafo unico. A colocacao em familia acolhedora se dare por meio da modalidade de guarda provisoria e e de competencia exclusiva do Poder Judiciario.

Art. 4º, O Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora atendera criancas a adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sere quaisquer tipos de restricoes, aos quaffs foram aplicadas medidas de protecao, por motivo de abandono ou violacao de direitos, cujas familias ou responsaveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua funcao de cuidado e protecao.

§ 1º Cada familia acolhedora devera acolher uma crianca/adolescente por vcz, exceto quando se tratar de grupo de irmaos.

§ 2º Q atendimento dependera da disponibilidade de acolhimento pelas familias cadastradas e parecer favoravel da Equipe Tecniea do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora.

Art. 5º. A crianc a ou adolescente cadastrado no Servico recebera:

I - corn absoluta prioridade, atendimento nas areas de saude, educacao a assistencia social, cultura, esporte e later, profissionalizacao, direito a convivencia familiar e comunitaria, por meio das politicas existentes;

II - acompanhamento psicosocial pelo Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora;

III - estirulo a manutencao a/ou reformulacao de vinculos afetivos corn sua familia de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - garantia de permanencia corn seus irmaos na mesma familia acolhedora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.726/0001 -51 Tel; 76 3693-2301 - Fax: 76 3693-2196  
E-mail: [amc.nintadas@Omall.com](mailto:amc.nintadas@Omall.com) Site:[www.pintadas.ba.aov.br](http://www.pintadas.ba.aov.br)

Pintadas

Trabalho a Desenvolvimento

V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciario, primando pela provisoriiedade do acolhimento.

Capitulo II



a

Art. 6º. A Gestao do Servico de acolhimento em Familia Acolhedora f ca vinculada Secretana Municipal de Assistencia Social a sua execucao ocorreria de forma articulada corn a rede de protecao e promocao da infancia e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciario;
- II - Ministerio Publico;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistencia Social;
- VI - Conselho Municipal de Saude;
- VII - Conselho Municipal de Educacao;
- VIII - Outros Consehos de political correlatos que vierem a ser criados;
- IX - Secretarias Municipais.

### Capitulo III

#### REQUISITOS, INSCRIcAO, SELEcAO E FORMAcAO DAS FAM1LIAS

#### CANDIDATAS AO ACOLIMENTO FAMILIAR

Art. 7º. A inscricao das familias interessadas em participar do Servico de Acoihirnento em Familia Acoihedora sera gratuita a permanence, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Servico, conforme orientacoes do Edital Publico, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RU e Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF;
- II - certidao de nascimento ou de casamento ou comprovante de Uniao Estavel;
- III - comprovante de residencia;
- IV - certidao negativa de antecedentes criminais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

RuaS~t~dGsABINETE~DO6PREFEITO

prefiiturade

tadar-Be,

EP

10 000 Centre

CNP2 13.306.725/0001 -51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3003-2106

E-mail: [yme.olntadas eamalLeom 51te:www.alntadas.ba.aov.br](mailto:yme.olntadas eamalLeom 51te:www.alntadas.ba.aov.br)

-

P~ntadas

Trabalho a Desenvolvimento

V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido polo Servico Familia Acoihedora), assinada por todos os membros maiores de idade da familia;

VI - atestados medicos comprovando saude ffsica a mental;

VII- comprovante de atividade remunerada do polo menos um membro da familia;

VIII- numero da agencia a conta em nome do responsvel para depbsito do subsidio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do nucleo familiar.

§ 2º A solicitacao de inscricAo devera ser realizada junto a Equipe Tcnica do Servico do Acoihimento em Familia Acolhedora do municipio.

Art. 8º. Sao requisitos para participar do Serviro de Acolhimento em Familia Acoihedora;

I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte a um) anos, sem restricfles quanto ao genero, estado civil a orientarao sexual;

II- diferenca de 16 ands entre o acolhido e o responsavel legal pelo acolhimento;

II - nAo manifestar interesse na adocao da crianga a do adolescente participante do Servico de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196



PINTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

Acolhimento em Familias Acolhedoras, apresentando a Declaracao conforme modelo fornecido polo Servico do Acolbimento em Familia Acolhedora;

III - nao estar inscrito no Cadastro Nacional de AdocAo, apresentando Declaracao emitida polo orgAo competente;

IV - ter anueneia dos membros da familia, maiores de idade;

V - residir no Municipio por, no mimmo, seis meses;

VI - ter disponibilidade de tempo a demonstrar interesse em oferecer protecao a afeto as criancas e aos adolescentes;

VII - obter parecer Psicossocial favoravel da equipe interdisciplinar do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora;

VIII- nenhum membro da familia possuir dependencia de substancias psicoativas.

IX - nao ester respondendo a processo judicial criminal;

X - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitacAo c formacao, bcam come das atividades do servico;

XI- ter habitacao quo garanta condicoes dignas de seguranca, habitabilidade a salubridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GASINETE DO PREFEITO

Prefeitura de

Rua Sete de Setembro n°. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 -51 Tel: 75 3693-2301 - fax: 75 3693-2196

E-mail: amc.vintadascamall.com Site:www.pntadas.ba.aov.br

Pintadas

Trabalho a Desenvolvimento

Art. 9º. A selecao entre as farnilias inscritas sera realizada por rneio de estudo das condicôes emocionais, sociais a economicas dos interessados, corn a emissao de parecer psicossocial emitido pela equipe tecnica do Servico.

a

1º Durante o processo de avaliacao serao observadas, no minimo, as seguintes caracteristicas dos postulantes inscricao:

I - disponibilidade afetiva a emocional de todos os membros da familia, independente da idade;

II - padrao saudavel das relacoes de apego a desapego;

III - relacoes familiares a comunitarias;

IV - rotina familiar;

V - nao envolvimento de nenhum membro da familia corn dependencia quimica;

VI - espaco e condicOes gerais da residencia;

VII - motivacao para a funcao;

VIII - aptidao para o cuidado corn criancas a adolescentes;

IX - capacidade de lidar corn separacao;

X - flexibilidade;

XI - tolerancia;

XII - pro-atividade.

3º Ap@s a emissao de parecer psicossocial favoravel acolhedoras assinarao um Termo de Adesao ao Serviro.

a

a

2º Alem da avaliacao quanto compatibilidade corn a funcao de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe tecnica indicara, outrossim, o perfil de crianc a/ou adolescente que cads familia inicialmente esta habilitada a acolher. E possilitado, durante o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196

processo, ouvir a opiniao da familia quanto a este aspecto, ainda que no momento da capacitação essa avaliação possa modificar-se.  
inclusão no Serviço, familiar



§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

e

§ 5º A condição de família acolhedora de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício, profissional, funcional ou previdenciário com o cargo executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o Secretário Municipal de Assistência Social.

□ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS  
GASINETE DO PREFEITO  
Prefeitura de  
Pintadas

9

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44614 - 000 Centro Pintadas CNP 12996.721/9901-11 Tel: 712093-2201  
- Fax: 713692-2196  
ymc.nintadas@amail.com \$ite:www,nintadas.ba.aov.br  
E-mail:

Trabalho a Desenvolvimento

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento a preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção - sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças a adolescentes.

1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;

H - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;

III - novas configurações familiares à realidade das famílias em situação de vulnerabilidade

social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança a do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras a jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;

V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, entre outros;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima a contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos a cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar a comunitária;

IX — mediação de conflitos a práticas restaurativas

I - orientarão diretamente

as

2º A preparação das famílias será realizada mediante:  
famílias nas visitas domiciliares a entrevistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



II - participacao nos encontros de estudo a troca de experiencia com todas as familias;

III - participacao cm cursos a eventos de formacao, incluindo as novas familias acolhedoras antes da ocorrencia de acolhimento.

Art. 11. A farnilia podera ser desligada do Servico:

I - em case de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 8º ou de seu cumprimento das obrigações a responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitacao escrita da pr6pria familia, com justificativa;

III - par solicitacao da equipe tecnica do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora;

IV - par determinacao judicial.

### Capitulo IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVI~O DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA

Art. 12. Compete a Equipe Tecnica do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora fazer o encaminhamento da criancas ou adolescente para a inclusao no Servico.

§ 1º Os profissionais do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora -governamental ou entidade nao governamental - efetuara o contato com a familia acolhedora cadastrada, observadas as caracteristicas a necessidades da criancas a do adolescente, respeitadas as indicacoes devidas na occasao do cadastramento (idade, genero, receptividade para grupo de irmaos, entre outros).

§ 2º A duracao do acolhimento variara de acordo com a situacao apresentada, podendo estenderse ate 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, podera haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade a determinado pelo Poder Judiciario, com a avaliaçao da Equipe Tecnica.

§ 3º O encaminhamento da criancas ou adolescente ocorreria mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A familia acolhedora sera orientada sobre o processo judicial da medida de protecao aplicada a criancas ou adolescente que esta acolhendo e possivel previsao de tempo do acolhimento da criancas ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 13. As familias acolhedoras tem a responsabilidade de:

I- exercer plenamente todos os direitos a responsabilidades legais reservados ao guardiao, compreter a criancas e o adolescente sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para o seu crescimento saudavel, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da Equipe Tecnica do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Tecnica e as autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criancas a do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, higiene, afetividade, entre outros);

VII -- assumir compromisso ético a guardar sigilo das informações repassadas sobre a criancas Jadolescente;

VIII - contribuir na preparação da criancas ou adolescente para o retorno a família de origem ou família extensa, ou colocá-la em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196



**PINTADAS**  
GARANTIA DA GENTE

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais da família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo a outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento,

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 6º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 15. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 16. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança/adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhamento do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

a

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada essa necessidade;

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou aquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

### Capítulo V

#### DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E ORUPO DE TRABALHO

Art. 17. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica formada por servidores do município, respeitada a relação entre número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 0.1, de 18 de junho de 2009.

a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**PINTADAS**  
GOVERNO DA GENTE

I— Composta por 01 coordenador por Servico de Acolhimento Familiar, com formacao minima de nivel superior a experiencia a amplio conhecimento da rede de protecao infancia e juventude, de politicas publicas a da rede de servicos do Municipio a Regiao.

II — Composta par 01 Psicologo a 01 Assistente Social, com experiencia no atendimento a criancas, adolescentes a familias, com carga horaria minima indicada de 30 horas semanais.

Paragrafo unico. No decorrer da oferta do servico, a equipe tecnica podera ser ampliada com os demais profissionais que compoe os trabalhadores do Sistema unico de Assistencial Social (SUAS), de acordo com as necessidades do Servico.

Sao atribuicoes da Coordenação e Equipe Tecnica do Servico de Acolhimento em Art. 18.

Familia Acolhedora:

I - acolhida, avaliacso, selecso, capacitaçao, acompanhamento, desligamento a supervisao das familias acolhedoras;

II - articulacao cam a rede de servicos a Sistema de (iarantia de Direitos;

III s preparacao a acompanhamento psicossocial das familias de origem, com vistas a reintegracao familiar;

IV - acompanhamento das criancas a adolescentes na rede de servicos;

V - organizacao das informacoes de cada caso atendido, na forma de prontuario individual;

VI - encaminhamento a discussao/planejamento conjunto com outros stores da rede de servicos e do Sistema de Garantia de Direitos das intervencoes necessarias ao acompanhamento das criancas a adolescentes a suas familias;

VII - elaboracao, encaminhamento a discussao com a autoridade judiciaria a Ministerio Publico de relatcios, com frequencia bimestral ou semestral, sobre a situacao de cada crianca e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegracao familiar; b) necessidade de aplicac~io de novas medidas; ou, c) Quando esgotados os recursos de manutencao na familia de origem, a necessidade de encaminhamento para adocao;

Viii — acompanhar a prestacao de contas anual do serviro junto ao Conseihlo Municipal de Assistencia Social (CMAS);

IX — esclarecer as familias acolhedoras, a utilizacao correta do subsidio financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Assistencia Social (FMAS);

X — deve ser ouvida a crianca a/ou adolescente, pela equipe tecnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da crianca.

Paragrafo unico. Caso nao haja nenhuma erianca acolhida ou em acompanhamento pela equipe tecnica, os profissionais prestarao auxilio a equipe tecnica vinculada a gestao da assistencia social, nos casos de media complexidade, sem prejuizo do acompanhamento das familias cadastradas no servico.

Art. 19. G Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora, atraves de seus parceiros, contara com um Cirupo de Trabalho, minimamente constituido por:

I - 02 (dois) representantes da polities de Assistencia Social, sendo UI (um) representante do Centro de Referencia da Assistencia Social (GRAS);

II-01 (um) representante da Secretaria de Educacao;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saude;

IV - A equipe tecnica do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora;

V -01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII — 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistencia Social (CMAS), observando a paridade;

Paragrafo unico. O grupo de trabalho a gerenciado pela Equipe Tecnica do Servico de Acolhimento em Familia Acolhedora.

Art. 20.O CTrupo de Trabalho ter por finalidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO



PINTADAS  
JORNADA GENTE

- I - investir esforços na efetivação do Serviço na sua estruturação humana a finacera;  
II - organizar encontros, cursos a eventos de fornacao;  
III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;  
IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliacao, reducao a mesmo a extincao do Servico, apresentando suas razoes ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistencia Social.  
§ 1º O Grupo de Trabalho se reunira em data a horario a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos a as deliberacoes sobre o Servico.  
§ 2º O Grupo de Trabalho sera nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias apds a implantacao do servico, fazendo-se a composicao do mesmo de acordo corn a indicacao dos orgaos a instituicoes representanos, conforme artigo 19.

Art. 21. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Familia Acolhedora dependera dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistencia Social:

- I - capacitacao pars Equipe Tecnica e preparacao e formacao das familias acolhedoras;  
II - Espaco fisico para as reunioes a Para atendimentos pelos tecnicos do servico de acordo corn equipamentos necessarios;  
cada area professional a necessidade de a  
III - Veiculo a motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.o

## Capitulo VI

### DO S[JB SIDIO AS FA.MILIAS

Art. 22.O Service de Acolhimento em Familia Acolhedora sera subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistencia Social do Municipio de Pintadas, que fornecera os recursos humanos e materiais necessaries sua execucao.

Art. 23. As familias cadastradas no Service, independentemente de sua condirAo econamica, receberao os subsidios financeiros exclusivamente pars o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - no acollumento superior a 01 (um) mss, a Familia acolhedora recebera subsidio financeiro nao inferior ao valor de I (um) salario minimo nacional mensal por criancas ou adolescente, para despesas corn alimentacao, vestuario, higiene pessoal, later a material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) rues, a no caso de desligamento, a familia acolhedora recebera subsidio equivalente aos dias de permanencia da criancas a do adolescente, tomando per base o valor referents ao inciso I;

III — o subsidio financeiro sera repassado familias acolhedoras atraves de deppsite bancario em conta corrente ou poupanca em nome do responsavel pelo Acolhimento;

IV- a equipe tecniea deve avaliar, case o acolhido receba Beneficio de Prestacao Continuada (BPC) ou qualquer Benefcio Previdenciario, se o valor deve ser entregue familia acolhedora pars o ressarcimento de gastos corn a criancas/adolescente ou depositado em conta judicial,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO



PINTADAS  
GOVERNO DA QUITADA

V- os acolhidos que recebereram Pensao Alimenticia no determinacao judicial terao os valores depositados em conta Judicial;

VI- o valor do subsidio sera repassado atraves de depdsito em conta bancaria, em name do

membro designado no Termo de Guarda;

VII- a familia acolhedora podera optar pelo recebimento ou nao do subsidio financeiro;

VIII- a familia acolhedora que tenha recebido o subsidio a nao tenha cumprido as prescricoes desta Lei fica obrigada ao resarcimento da importancia recebida durante o periodo da irregularidade.

§ 1º As criancas a adolescentes servos encaminhados Para os services a recursos soeiais da comunidade, tal come centres de educacao infantil, escola, unidades de saude, atividades recreativas de later a culturais, entidades sociais de apoio.

2º A familia acolhedora recebera tambem, seja qual for o numero de criancas acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial a Territorial Urbane - IPTU, na proporcao de 1/ (um doze avos) do imposto devido por mes de efetivo acoihimento, ate a total isencao, tomando por base o periodo de guarda apurado no exercicio imediatamente anterior, referente ao imovel de residencia onde a crianca esta acolhida, assim atestado por declaracao emitida pela Equipe Tecnica do Servico de Acoihimento em Familia Acolhedora.

§ 3º Quando a crianca a/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe tecnica devera avaliar a necessidade de acrescimo ao valor referenciado no art. 23, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuarios de substancias psicoativas;

II— portadores de HIV;

III - portadores neoplasia (Cancer);

IV — pessoas com deficiencia que nao tenham condicoes de desenvolver as atividades da vida diaria (AVDs) com autonomia;

V — portadores de doenças degenerativas a psiquiatricas;

VI - excepcionalmente, a criterio da equipe interdisciplinar do Servico, quando ocorrerem outras situacoes consideradas especiais.

§ 4º As situacoes elencadas no paragrafo anterior, serao comprovadas atraves de atestado expedido por medico especialista.

§ 5º D gestor da politica de Assistencia Social sera o responsavel pela administracao dos recursos financeiros do servico a pelo repasse dos subsidios fornecidos as familias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestacao de contas ao Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 24.0 processo de Monitoramento e AvaliacQo do Servico de Acoihimento em Familia Acolhedora sera realizado pela Equipe Tecnica do Servico de Acoihimento em Familia Acolhedora a pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, conforme preconiza o Sistema Unico de Assistencia Social (SUAS) a os espacos de controle social — CMDCA e CMAS.

Art. 25. A avaliacao das familias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparacao e acompanhamento individual.

Art. 26. As situacoes envolvendo criancas a adolescentes acolhidos serao avaliadas pela Equipe Tecnica responsavel pelo Servico, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciario e Ministerio Publico.

Art. 27. A familia acoihedora, em nenhuma hipotese, podera se ausentar do Municipio com a crianca ou adolescente acolhido sem a previa comunicacao a Equipe Tecnica do Servico.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar normal a procedirmentos de execucao e fiscalizacião do Servico de Acoihimento em Familia Acolhedora, atraves de Decreto Regulamentar, que devera seguir a legislacao nacional, been como as politicas, pianos e orientacoes dos dernalis orgaos oficiais.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizac es da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperacao com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196



PINTADAS  
Guarani Guaçu

outros orgaos publicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execucao das atividades do Servico Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 30. Aplicarn-se estas regras, no que couber, as entidades conveniadas corn o Municipio para execucao do Servico de Acolhimento Familiar.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrao por conta do Fundo Municipal de Assistencia Social, em conformidade corn a dotacao orçamentaria relativa Protecao Social Especial, referents aos recursos Federais, Estaduais e Proprios.

Art. 32. D Poder Executivo regulamentara a questao da jornada de trabalho da equipe tecnica, o periodo de descanso, condicoes germs do servico e, sobretudo o funcionainento do sobreaviso, porque o servico devera atender as demandas 24h por dia, em lei especifica.

Art. 33. Esta Lei entry em vigor na data de sua publicacao.

Pintadas - Bahia, 04 de agosto de 2025.

VALCYR AMEIDA BIOS  
PREFEIT(f MUNICIPAL

